



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

RESOLUÇÃO Nº 171, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

(PUBLICADA NO D.O.U EM 10/02/2016)

Aprova os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande.

O **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH**, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 437, de 8 de novembro de 2013, e

Considerando a competência do CNRH para a definição dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União;

Considerando a Resolução CNRH nº 48, de 21 de março de 2005, que estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

Considerando a proposta contida na Deliberação nº 50, de 05 de maio de 2015, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande – CBH-VERDE GRANDE, que estabelece mecanismos e sugere valores de cobrança pelo uso dos recursos na bacia hidrográfica do rio Verde Grande;

Considerando a Nota Técnica nº 06/2015/CSCOB/SAS, da Agência Nacional de Águas, nos termos do inciso VI do art. 4º da Lei nº 9.984, de 2000;

Considerando o Parecer Técnico Conclusivo nº 01/2015/CTCOB/CNRH/MMA, resolve:

Art. 1º Aprovar os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, nos termos do Anexo I da Deliberação CBH-VERDE GRANDE nº 50/2015, de 05 de maio de 2015, conforme proposto pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande – CBH-VERDE GRANDE.

Parágrafo Único - A implementação do mecanismo de estímulo à redução da carga orgânica lançada, a que se refere o §3º do artigo 4º do Anexo I, deverá ser precedida de detalhamento técnico operacional pelo CBH-VERDE GRANDE.

Art. 2º Aprovar os valores e coeficientes a serem aplicados na cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, nos termos do Anexo II da Deliberação CBH-VERDE GRANDE nº 50/2015, de 05 de maio de 2015.

Parágrafo Único - Determinar que a aplicação do “Kescassez”, prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º do Anexo II, seja estabelecida por uma deliberação específica do Comitê, subsidiada por estudos técnicos e avaliação dos impactos sobre os setores usuários e a arrecadação, na forma do Inciso X, do art. 35, da Lei 9.433, de 1997.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente

CASSANDRA MARONI NUNES
Secretária-Executiva